

7.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria considera-se efectuada a partir de 1 de Janeiro de 1965.

Ministério do Exército, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

QUADRO I

Anexo à Portaria n.º 21 043, de 15 de Janeiro de 1965

	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Primeiros-cabos	Soldados
1. Comando	5	2	12	1
2. Duas companhias de reconhecimento das transmissões	9	11	31	16
3. Centro de instrução especial	20	17	29	8
4. Serviços de administração	7	11	30	70
5. Centro de mobilização	1	2	2	1
<i>Total</i>	42	43	104	96
<i>Total geral</i>	285			

Ministério do Exército, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foram

depositados os instrumentos de acessão e ratificação do Acordo internacional do açúcar de 1958, dos seguintes países:

- Malgaxe — Acessão em 22 de Outubro de 1964.
- Brasil — Ratificação em 29 de Outubro de 1964.
- República das Filipinas — Ratificação em 5 de Novembro de 1964.
- Peru — Ratificação em 14 de Novembro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Janeiro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 046

De harmonia com o preceituado na alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, e de acordo com o plano de distribuição proposto pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas, em sua sessão de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e a outras instituições de assistência e destinado à assistência a diminuídos físicos, seja distribuído, no que respeita ao rendimento a apurar dos exercícios de 1964 e 1965, segundo as percentagens que constam do n.º 3.º da Portaria n.º 19 790, de 2 de Abril de 1963.

Ministério da Saúde e Assistência, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.